DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7234/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17332/2013/001
PROTOCOLO	: 2119967
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DA DECISÃO SINGULAR – N. 5429/2020. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇAÕ E ARQUIVAMENTO.

Em exame o **Recurso Ordinário** interposto por *ROBERTO HASHIOKA SOLER* em desfavor da Decisão Singular n.º 5429/2020, proferida nos autos, TC/17332/2013, que dentre outras considerações aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente.

O presente Recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, em seu efeito suspensivo, nos termos do Despacho DSP – GAB.PRES – 20474/2021, fl. 76 dos autos.

Entretanto, após petição recursal, o recorrente aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação, acostada nos autos principais.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, conforme se depreende do Parecer PAR – 4ª – PRC – 5925/2023, em razão do pagamento da multa.

Assim sendo, considerando que houve o adimplemento da sanção pecuniária aplicada e o comprovante do pagamento se encontra acostado à fl.

148 dos autos principais;

Considerando que, aderindo ao REFIC, nos termos da IN PRE/TCE/MS nº 24/2022[1], o agente constitui confissão irretratável da dívida bem como a renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC;

Acolho o parecer ministerial e, **decido** pela **extinção** e **arquivamento** destes autos, sem julgamento de mérito, em razão da quitação da multa imposta, objeto deste Recurso Ordinário, nos termos do art. 11, V, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.